

PROJETO DE LEI N° 2030, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a utilização  
de veículos particulares  
nos exames destinados à  
expedição da Carteira  
Nacional de Habilitação -  
CNH no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurado aos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação - CNH o direito de realizarem o teste de volante em veículo particular, independentemente de o veículo pertencer ou não ao candidato.

Art. 2° O veículo deve ser compatível com a categoria da CNH desejada pelo candidato.

Art. 3° O veículo deve estar em condições normais para segurança do candidato e do examinador, conforme exigido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.